



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo oitavo dia de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho
3 Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 265ª
4 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO**
7 **ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS,**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI**
10 **ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO**
11 **QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
12 Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE**
13 **EXPEDIENTE:** Não houve. **IV- JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro**
14 **RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI – Processo Nº 34.972/2013 – José Carlos Carvalho –**
15 **Sustentação Oral** – O Conselheiro relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao
16 recorrente, Sr. José Carlos Carvalho, que afirma ser a associação União Taquaral Futebol Clube,
17 entidade sem fins lucrativos, mantida através de contribuições espontâneas de seus
18 frequentadores. Diz ter sido formalizado um parcelamento de lançamentos de IPTU atrasados, o
19 que estaria comprometendo a realização de um projeto social desenvolvido pela associação. O
20 depoente sai cientificado da possibilidade de redução do valor da base de cálculo, disposta no
21 artigo 128 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008. Concedido o prazo de 15
22 (quinze) dias para apresentação de cópia do projeto social mencionado. O Presidente agradece os
23 dizeres ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira HELENA MARIA GAMA DE**
24 **AQUINO – Processo Nº 35.259/2014 – Antônio Irineu Paschoalini e Processo Nº**
25 **77.155/2015 – Sítio Paschoalini I - Sustentação Oral** – A Conselheira relatora faz breve relato
26 do recurso e passa a palavra ao recorrente, Sr. Antonio Irineu Paschoalini, que afirma ser a área
27 em comento totalmente cultivada com cana-de-açúcar, rechaçando a cassação da isenção de
28 IPTU por baixa produtividade agrícola. O engenheiro agrônomo da Associação dos
29 Fornecedores de Cana (AFOCAPI), Sr. Jorge Lima, diz ser a cultura muito sensível a fatores
30 como pragas, déficit hídrico ou condições do solo, portanto, tendo sua média produtiva variando
31 muito de safra para safra. Foi juntado relatório referente à infestação ocorrida na gleba em tela.
32 O presidente agradece os dizeres ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro JOSÉ**
33 **CORAL – Processo Nº 74.617/2014 – Leonilda Galvani Marchini – Sustentação Oral** – O
34 Conselheiro relator faz breve explanação do recurso e passa a palavra à recorrente, Sra. Leonilda
35 Marchini, que afirma ser a área em comento uma pequena propriedade totalmente cultivada com
36 cana-de-açúcar, através de contrato de arrendamento com a Usina São Martinho. Solicita que a
37 isenção de IPTU seja concedida, pois a produtividade atinge o mínimo exigido. O engenheiro
38 agrônomo da Associação dos Fornecedores de Cana (AFOCAPI), Sr. Jorge Lima, apresenta
39 relatório comprovando a produtividade declarada. Concedido o prazo de 15 (quinze) dias para
40 entrega do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e cópia do pagamento do Imposto
41 Territorial Rural (ITR) atualizados. O Presidente agradece os dizeres da depoente ficando a
42 mesma dispensada. **O Conselheiro Ricardo Alexandre Augusti deixou a sessão às 09:35h. Do**
43 **Conselheiro RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 38.901/2015 – Sítio São José -**
44 **Sustentação Oral** – Recurso de Ofício - O Conselheiro relator faz breve explanação do recurso e
45 passa a palavra à representante processual do recorrente, Sra. Maria de Lourdes Gasparutti, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

46 afirma ser a área do sítio, de cerca de um alqueire e meio, totalmente ocupado com ranário e
47 benfeitorias, assim como, por gado no restante, sendo, portanto, integralmente produtivo, fato
48 reconhecido em primeira instância, que deferiu a isenção de IPTU para 2015. O Presidente
49 agradece os dizeres e fica a mesma dispensada. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**
50 **SILVA – Processo Nº 55.744/2013 – Sítio Fortaleza – Sustentação Oral** – O Conselheiro
51 relator faz breve explanação do recurso e passa a palavra ao representante processual do
52 recorrente, Sr. José Coral, que afirma ser o sítio uma propriedade familiar de dois hectares,
53 totalmente ocupado com cana-de-açúcar, cultivado através de contrato de parceria agrícola.
54 Esclarece que quase a totalidade da gleba já foi por ele adquirida. O engenheiro agrônomo da
55 Associação dos Fornecedores de Cana (AFOCAPI), Sr. Jorge Lima, diz ter havido uma
56 incorreção na declaração de produção, pois do total de 100 (cem) toneladas, constou apenas 20
57 (vinte) toneladas, que é a parcela do arrendamento, ocasionando aparência de produtividade
58 abaixo do exigido. Concedido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do contrato de aquisição
59 da propriedade. **Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo nº**
60 **4.386/2014 – TEL Telecomunicações – Recurso Ordinário** – Trata-se de recurso ordinário da
61 recorrente, que tem como tomadora de seus serviços a Telefônica S/A. É fato que a Tel
62 Telecomunicações mantém filial em Piracicaba. Há prova de que essa unidade possui quadro de
63 1.152 (hum mil e cento e cinquenta e dois funcionários). Do conjunto da ampla defesa e do
64 contraditório ofertados ao Recorrente, extrai-se duas teses. A primeira, a sua filial Piracicaba não
65 configura estabelecimento prestador, à luz dos arts. 3º e 4º da LC-116/2003. A segunda, de que
66 há excesso de exação. A desqualificação do estabelecimento prestador em Piracicaba advém da
67 escolha do município de Bauru para centralizar suas operações no Estado de São Paulo, de onde
68 emite os documentos fiscais compreensivos dos serviços prestados nesta unidade da federação.
69 Quanto a pretensão do Recorrente, conheço o recurso ordinário e, no mérito, voto pelo seu
70 improvimento, mantendo-se a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, pelos
71 seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
72 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 63.481/2013 – Sítio Santo Antônio** –
73 Pedido de Reconsideração - Trata o presente de Pedido de Reconsideração impetrado por Carla
74 Regiane Pupin contra decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes de
75 Piracicaba em sessão realizada em 1º/12/14, conforme extrato de julgamento acostado às fls.
76 Considerando que o Contribuinte não foi notificado formalmente da decisão de 1ª Instância
77 Administrativa e não recebeu a notificação da decisão deste Conselho, conforme pode ser
78 verificado em fls. 97, com o retorno do AR. A Relatora dá provimento ao Pedido de
79 Reconsideração impetrado pelo recorrente, vez que o imóvel embora tenha apresentado uma
80 quantidade abaixo da esperada para o exercício de 2013, o pedido só pode ser protocolado após o
81 conhecimento da decisão deste Conselho, de acordo com as alegações da requerente através do
82 site do Conselho de Contribuinte, o imóvel tem comprovado sua destinação à atividade agrícola
83 de cana-de-açúcar. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon diverge do posicionamento da
84 relatora. Após 3 tentativas de envio de correspondência via Aviso de Recebimento, conforme
85 documentos folhas 97, no endereço indicado pela própria contribuinte nos autos (Avenida
86 Laranjal Paulista, 465), não houve êxito por parte da empresa CORREIOS, a decisão foi
87 publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba, em sua edição de 06/01/2015. O
88 recorrente colacionou novos documentos aos autos fora do prazo de trinta dias fixado no art. 456
89 do CTM. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão
90 deste Conselho apenso de folhas 95 a 96, que reformou a decisão de primeira instância, no
91 sentido de lançar o IPTU 2013 para o CPD 1568045. A Conselheira Helena declina de seu voto e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

acompanha o voto de vista. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI – Processo Nº 74.388/2012 – Votorantim Cimentos S/A – Recurso Ordinário** - Trata-se o presente processo de lançamento e auto de infração pela incorreção em documentos fiscais, em 5 autos, discutindo-se em essência, recolhimento parcial de valores de ISSQN em serviços de concretagem, pela dedução de materiais e a incorreção dos documentos fiscais lançados conseqüentemente. Para o Relator, o recurso movido pelo interessado merece provimento. Impende-se destacar que sendo reconhecido como serviço, a essência da lei remete ao fato de se realizar algo em favor de terceiro, em obrigação de fazer. Ressalva se faz à situação que os materiais deverão ser produzidos fora do local de execução de obra e não no local (pois senão estaria sujeito ao ISS). Os Tribunais Superiores, incluindo-se STJ e STF já parecem de maneira irreversível ter se filiado à tal possibilidade, estando em pauta, inclusive, a proposição de súmula vinculante n.º 65. Vota o Relator pelo provimento do recurso ordinário do Contribuinte, a fim de se anular os autos de infração e lançamentos questionados. Já para o Conselheiro de vista Rodrigo Marques, a Lei de Execuções Fiscais, n.º 6.830/80, em seu artigo 38, parágrafo único, preconiza que a propositura, pelo contribuinte, de certas ações judiciais, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso já interposto. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, portanto, vota pelo não provimento do recurso ora apresentado. Negado provimento por maioria.

Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 115.509/2013 – Renata Bottene - Recurso de Ofício - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face da revisão de lançamento dos imóveis matriculados sob n.º 7.279 (Quinhão 01), n.º 7.280 (Quinhão 02), n.º 7.281 (Quinhão 03) e n.º 7.282 (Quinhão 04) todos do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP e, por via de consequência, a duplicidade do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo deferimento parcial, para assim, alterar em parte a decisão de Primeira Instância. Dado provimento parcial por unanimidade.

Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 62.075/2015 - Sindicato dos Condutores – Recurso Ordinário - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância de fls. 31 que indeferiu o pedido de imunidade do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel localizado Rua Santa Cruz, n.º 2.161, bairro Alto, nesta cidade e Estado (fls. 35/37). No caso específico, alega o Contribuinte, em apertada síntese, que a entidade ora Recorrente não representa a classe patronal e, sim, o classe dos trabalhadores – categoria econômica dos condutores autônomos de veículos rodoviários. Alega, também, outros pontos de seu Estatuto Social relatando que se enquadra perfeitamente na previsão constitucional quanto a imunidade do IPTU. Vota a Relatora pela Intempestividade do presente Recurso Ordinário, acarretando seu não conhecimento. Negado conhecimento por unanimidade.

Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 54.049/2009 – Prefeitura Municipal de Piracicaba/Secretaria Municipal de Finanças - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

136 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade
137 Predial e Territorial Urbana (IPTU), em virtude de erro de lançamento, nos termos do art. 455^I
138 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 (fls. 76/77). No caso específico,
139 a Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Administração Tributária da Secretaria
140 Municipal de Finanças (SEMFI) instaurou o presente processo para as providências necessárias
141 quanto a revisão do lançamento dos imóveis cadastrados nos CPD's n.º 94.777-5, n.º 63.008-1,
142 n.º 141.500-0 e n.º 81.408-8, com o intuito de regularizar o seu cadastro técnico imobiliário e,
143 por via de consequência, o lançamento do IPTU. Vota a Relatora pelo indeferimento do recurso
144 de ofício, mantendo-se inalterada a decisão de Primeira Instância. Negado provimento por
145 unanimidade **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo N°**
146 **41.006/2014 - Cross Business Dynamics S/C Ltda** – Recurso Ordinário -Trata o presente
147 processo pleiteando a isenção de IPTU 2014 devido à exploração pecuária de gado existente no
148 local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD n° 562.233. Conforme se extrai do presente
149 processo, após visita “*in loco*” da Vigilância Sanitária, constatou-se que a atividade exercida é
150 diversa da declarada no requerimento, bem como não foi observada a presença de gado no local.
151 Há área de pastagem boa, porem sem indícios de utilização. No tocante a venda de gados, melhor
152 sorte não resta a Recorrente, pois não foram juntadas as cópias da GTA – Guias de Transito
153 Animal, documento obrigatório em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de
154 São Paulo e que poderia comprovar a licitude e ocorrência das vendas alegadas. O Relator
155 conhece do recurso apresentado, e, no mérito, nega provimento para manter a decisão de
156 primeira instância. Negado provimento por unanimidade **Do Conselheiro relator IVANJO**
157 **CRISTIANO SPADOTE - Processo N° 54.774/2015 – Cross Business Dynamics S/C Ltda.** –
158 Recurso Ordinário. Trata o presente processo de pleitear a isenção de IPTU 2015 devido à
159 exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD n°
160 562.233. Conforme se extrai do presente processo, o comodatário Antonio Ademir Zeffa também
161 possui contrato com imóvel contíguo pertencente à Lune Agropecuária Ltda.-ME denominado
162 Sítio São José. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ 11.172.245/0001-12 em nome de Zeffa
163 Agro Pecuária se referem a esse imóvel (Chácara do Ceveiro). Entretanto, a declaração de
164 vacinação obrigatória, GTA (guia de trânsito animal) e o extrato de movimentação do gado estão
165 em nome da Lune Agropecuária Ltda. (Sítio São José). O Relator conhece do recurso
166 apresentado, e no mérito nego provimento para manter a decisão de primeira instância. Negado
167 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE -**
168 **Processo N° 71.612/2014 – Sítio Mantellato** – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon.
169 O Conselheiro Rodrigo Marques deixou a sessão ao meio dia. **Da Conselheira relatora**
170 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 170.930/2015 e Processo N°**
171 **170.933/2015 - Ronivaldo Alberto Menegalli** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre
172 da Silva. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N°**
173 **52.717/2009 – E.F.G Fonoaudiologia Ltda** - Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli.
174 PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por
175 encerrada a sessão ao meio dia e dez minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
176 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
177 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*
178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
Membro Conselheiro - Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

RODRIGO PRADO MARQUES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

265ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

225

226

227

228

229

230

RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

231 Membro Conselheiro - Suplente

232

233

234

235

236

237

238

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO

239 Membro Conselheiro - Suplente

240

241

242

243

244

245

246

247

TATIANA GRASSI

Secretária

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Suplente